

JUNHO	08	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
	15	Quinta-feira	Aniversário do Estado do Acre	Feriado Estadual (Lei nº 14/1964)
JULHO	14	Sexta-feira	Proclamação do Estado Independente do Acre	Feriado Municipal (Lei Municipal nº 334/2008)
AGOSTO	06	Domingo	Início da Revolução Acreana	Ponto Facultativo
	11	Sexta-feira	Imagem da Corrente	Feriado Municipal
SETEMBRO	05	Terça-feira	Dia da Amazônia	Feriado Estadual (Lei nº 243/1968) – Comemoração dia 05 adiada para o dia 08, nos termos da Lei nº 2.126/2009.
	07	Quinta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
OUTUBRO	12	Quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
	28	Sábado	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
NOVEMBRO	02	Quinta-feira	Finados	Feriado Nacional
	15	Quarta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
	17	Sexta-feira	Tratado de Petrópolis	Feriado Estadual (Lei nº 57/1965)
DEZEMBRO	24	Domingo	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
	25	Segunda-feira	Natal	Feriado Nacional
	31	Domingo	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 02 de janeiro de 2023, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre, 31º do Município de Porto Acre.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO

Prefeito de Porto Acre-AC

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 2.130, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal nº 345, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal nº 507, de 31 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 608, de 26 de dezembro de 2017 e demais prerrogativas constitucionais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar o senhor, PEDRO PEREIRA EVANGELISTA, do Cargo de Chefe do Setor de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Porto Acre, na referência CC-1.

Art. 2º - Os efeitos administrativos e financeiros deste decreto contar-se-á a partir do dia 04 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no átrio desta municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 02 de janeiro de 2023, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre, 31º do Município de Porto Acre.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO

Prefeito de Porto Acre-AC

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 209 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"Concede remissão e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos insertos no Aquiri Shopping".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar concede remissão do crédito tributário e moratória sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa, respectivamente, que recaem sobre os imóveis / espaços públicos insertos no Aquiri Shopping.

Art. 2º A remissão e moratória concedidas por esta Lei Complementar, aplicam-se aos créditos tributários incidentes sobre as taxas de permissão de uso, juros de mora e multa referentes aos exercícios de 2021 e 2022, não abrangendo outros que ali incidam.

Art. 3º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei será realizada mediante requerimento, com juntada de documentos do responsável pelo espaço público e/ou pessoa jurídica que representa, a ser protocolizado nos Centros de Atendimento ao Cidadão – CAC's e avaliado pela Diretoria de Administração Tributária.

Art. 4º O benefício concedido por esta Lei Complementar não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício sempre que se apure qualquer irregularidade na sua concessão ou na sua manutenção, cobrando-se o crédito atualizado e corrigido monetariamente.

Art. 5º A concessão e a manutenção do benefício previsto nesta Lei Complementar estarão condicionadas a comprovação de pleno funcionamento das atividades do espaço público, no exercício da solicitação, a ser constatado in loco pela fiscalização competente, externando-se via relatório fiscal aprovado pelo Chefe imediato.

Art. 6º As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN.

Art. 7º O requerimento do benefício fiscal será apresentado até o último dia útil do exercício financeiro vigente, e após o prazo, as regras aplicadas serão as constantes do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de 2003).

Art. 8º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 10 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco